



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Deputada Eurides Brito - PMDB**

**PL 1519 /2010**

**L I D O**  
Em, 03/02/2010  
Imen  
Assessoria de Plenário

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Projeto de Lei nº  
(Da Sra. Deputada Eurides Brito)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 04/02/10

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos, aos servidores da Carreira Assistência à Educação do sistema de ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos servidores da Carreira Assistência à Educação do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O desconto estabelecido no *caput* será aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os servidores da Carreira Assistência à Educação das redes pública e particular do Distrito Federal, que estejam no exercício de suas atividades educacionais e aposentados.

Art. 3º A comprovação da condição de servidor estabelecida no art. 2º dar-se-á por meio da apresentação do contracheque e da carteira de identidade.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

*Parágrafo único.* Caberá à regulamentação dispor sobre o órgão competente para a fiscalização da Lei e aplicação da multa, cujo valor mínimo será fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1519 /2010

Folha Nº 01

Edilva

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PMDB - DISTRITO FEDERAL  
Leonard 16829